



PROCESSO Nº	10.773-5/2020
INTERESSADOS(AS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
	JUVENAL PEREIRA BRITO
	VALÉRIA PAIVA DE SOUZA
	REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS
	PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
	ANTÔNIO DE AZEVEDO
	CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA
ADVOGADOS	LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS – OAB/MT 28.375/O
	REYNALDO OLIVEIRA RUY – OAB/MT 13.895
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO	25/11 A 29/11/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 858/2024 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.773-5/2020**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 163 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e em desacordo com o Parecer nº 1.028/2024, ratificado pelo Parecer nº 1.999/2024, do Ministério Público de Contas, em: **a) julgar regulares com ressalva** as contas da Tomada de Contas Especial correspondente à Dispensa de Licitação nº 13/2020, ante a caracterização da irregularidade GB21, referente à ineficiência no planejamento de licitações e contratações, ocasionando contratação de serviços por dispensa de licitação quando deveriam ser licitados em tempo hábil, configurando “urgência fabricada”; **b) aplicar multa de 6 UPFs/MT** ao Senhor Juvenal Pereira Brito (CPF 406.594.881-91), em razão da





irregularidade GB21, com fundamento no art. 327, II, da Resolução Normativa nº 16/2021 c/c o art. 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010; e **c) sanar** a irregularidade GB06, ante a não comprovação de dano ao erário. A multa imposta deverá ser recolhida com recursos próprios, no **prazo de 60 (sessenta) dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

